



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

LEI MUNICIPAL Nº 500 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2.000

EMENTA: "CONCEDE DESCONTO PARA PAGAMENTO DE DÍVIDA ATIVA PARA COM O MUNICÍPIO."

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Contribuinte que quitar a totalidade de seu débito para com a Fazenda Municipal até o dia 22 de dezembro de 2.000, poderá fazê-lo nas condições seguintes:

a) Com desconto de 70% (setenta por cento) sobre o valor total da Dívida Ativa, quando se tratar de débito relativo a tributos lançados por exercício, cuja competência seja anterior ao exercício de 2.000.

b) Com desconto de 70% (setenta por cento) sobre o valor total da dívida, quando se tratar de débito relativo a tributos, lançados por mês, trimestre ou quadrimestre, cuja competência seja anterior ao exercício de 2.000.

c) Com desconto de 70% (setenta por cento) sobre o valor total da dívida, quando se tratar de crédito municipal não enquadrado nas alíneas acima, incluindo-se os parcelamentos concedidos.

Artigo 2º - Fica anistiada toda a Dívida Ativa do período de 1994 a 1999 que somadas, atingirem o valor de até R\$ 50,00 (cinquenta reais), inclusive, e também as multas fixas aplicadas até 31 de outubro de 2.000, por parte das fiscalizações municipais.

Parágrafo Único – Os proprietários de mais de 01 (um) imóvel, para fazerem jus à anistia, devem ter todos os seus débitos somados e, se juntos atingirem até R\$ 50,00 (cinquenta reais), inclusive, serão anistiados, e se ultrapassarem o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), farão jus à anistia prevista no Artigo 1º.

Artigo 3º - Ficam prorrogados todos os vencimentos de todos os Tributos Municipais referente ao exercício de 2.000 para 22/12/2.000.

Artigo 4º - A aplicação dos benefícios desta Lei não pode implicar, em hipótese alguma, na restituição de valores pagos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

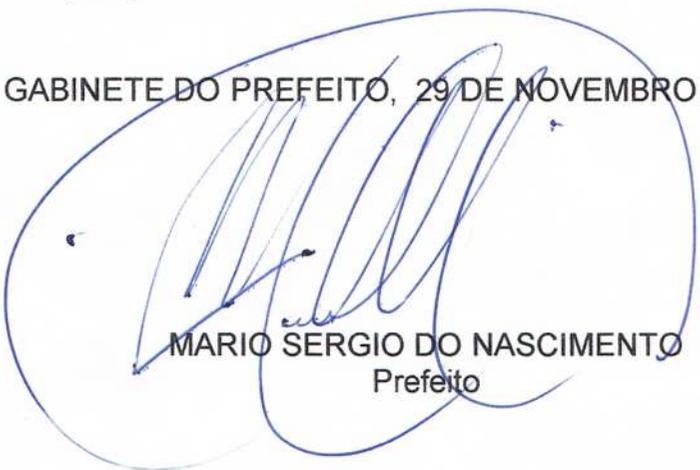
Artigo 5º - O benefício desta Lei se aplica inclusive para as execuções fiscais, desde que, o contribuinte pague as custas judiciais.

Artigo 6º - O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Fazenda, tomará as providências necessárias para a aplicação desta Lei.

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo autorizado se necessário baixar por Decreto medidas normativas para execução da presente Lei.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 29 DE NOVEMBRO DE 2.000.



MARIO SERGIO DO NASCIMENTO
Prefeito

fls. 131v à 132v